

## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## PARECER JURIDICO

Processo Licitatório

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 004/2015

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Instalação de condicionadores de ar para atender as necessidades

da Câmara Municipal de Sinop.

Trata-se de procedimento licitatório para instalação de condicionadores de ar para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop.

Tendo em vista o valor estimado por lote máximo admitido, pela Secretaria de Administração e Finanças, se encontrar dentro dos limites legais do procedimento licitatório fls. 03, bem como de a Câmara Municipal dispor de recursos suficientes fls. 10 e ainda, por ser a modalidade Pregão Presencial a via correta para o caso em tela, consoante a legislação especifica.

Segundo Ata de Pregão Presencial nº 004/2015, fls.123, 124, iniciou-se o credenciamento das empresas interessadas a participar do pregão, estando presente por intermédio de sua procuradora, a Empresas R. ORTIZ COMERCIO E REFRIGERAÇÃO DE AUTOMÓVEIS EIRELI ME, CNPJ sob o nº 19.544.224/0001-92.

Após a verificação dos documentos, os mesmos estavam de acordo com o edital.

O pregoeiro deu início a sessão de lances, e o lance final do Lote 01 foi no valor global de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) e para o Lote 02 foi







## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ofertado o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sagrando-se vencedora dos Lotes nº 01 e 02 a Empresas R.. ORTIZ COMERCIO E REFRIGERAÇÃO DE AUTOMÓVEIS EIRELI ME, CNPJ sob o nº 19.544.224/0001-92.

O pregoeiro abriu prazo de dois dias para a Empresas R. ORTIZ COMERCIO E REFRIGERAÇÃO DE AUTOMÓVEIS EIRELI ME, CNPJ sob o nº 19.544.224/0001-92, apresentar as novas planilhas com a recomposição de preços apresentados na fase de lances verbais referentes aos lotes 01 e 02.

Registrou-se também que a procuradora presente, renunciou expressamente ao prazo recursal.

Desta forma, com base nos documentos presentes no processo licitatório, bem como das decisões, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 22de setembro de 2015.

Dirceu da Silva OAB/MT 6444-B

Advogado da Câmara

C.M.S. FIS 129